

LEI N.º 942/2021 DE 10 DE AGOSTO DE 2021

TORNA OBRIGATORIO O REGISTRO DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA NO PRONTUÁRIO DE ATENDIMENTO MÉDICO, NA FORMA EM QUE INDICA.

O Povo do município de Crateús, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Obriga o profissional de atendimento médico a registrar no prontuário de atendimento médico os indícios de violência contra a pessoa idosa consultada, quando identificados.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§ 2º - O registro constante no caput deste artigo tem por finalidade contribuir com a estatística, prevenção, tratamento psicológico e comunicação à autoridade policial.

§ 3º - Os prontuários médicos com registro de violência contra o idoso deverão ser encaminhados para a Secretaria de Segurança Pública do Estado e a autoridade policial do município, e/ou área, em que ocorreu o atendimento.

§ 4º - O encaminhamento deverá ser realizado em até 48 (quarenta e oito) horas a contar da constatação pelo profissional de atendimento médico.

§ 5º - O profissional da saúde que identificar sinais ou suspeitar da prática de violência contra a pessoa idosa deverá efetuar o registro no prontuário de atendimento e encaminhá-lo as autoridades constantes no §3º deste artigo, para a devida apuração dos fatos e sob pena de sanção administrativa.

Art. 2º - O descumprimento desta lei implica em sanção administrativa, a ser determinada pela direção do respectivo hospital ou Unidade de Pronto Atendimento – UPA.





Art. 3º - Esta lei entra em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 10 de Agosto de 2021.


MARCELO FERREIRA MACHADO
Prefeito Municipal de Crateús